

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br**DECRETO Nº 9.268/2020****DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando a competência que lhe conferem o art. 72, VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.260, de 16 de março de 2020, o qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria GAB/SES 180/2020, emitida pela Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, que limitou a capacidade de público dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Miguel do Oeste, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de São Miguel do Oeste, a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados e supermercados).

Art. 2º O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 09h00m e 18h00m, de segunda a sábado, vedada a abertura aos domingos.

Art. 3º O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções cabíveis à espécie e, no que couber, à cassação do alvará de funcionamento e interdição temporária.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de 21 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de

2020.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC

Em, 20 de março de 2020.

WILSON TREVISAN

Prefeito Municipal

ALENCAR BARBIERI

Secretário de Administração e Finanças

LEONIR CARON

Secretário de Saúde

Douglas Arcari

Advogado Assessor

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[Download do documento](#)

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/03/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE